

Ata da sessão ordinária da 7ª legislatura a 13ª sessão ordinária do 3º período Legislativo aos 12 dias do mês de Abril de 2023, nesta sede da câmara Municipal de Oliveira de Fátima - To realizou esta sessão sobre a presidência do vereador Fabio Oliveira, com a ausência do vereador Oziel de Araujo Martins, nos termos regimentais iniciou a sessão solicitando do vereador Jose Borges para fazer a leitura do texto Bíblico qual leu em provérbios 10 verc. 1 e 2 ,período destinado ao Expediente, foi apreciada e aprovada por unanimidade a Ata da sessão anterior, em seguida a vereador Elessandro de Souza ,receptionou os visitantes, no Expediente, foi apresentado um ofício de nº 1430/2020- 2ª Câmara Palmas 28 de Outubro de 2020, Tribunal de contas do Estado do Tocantins a sua excelência o senhor Adelmir Rodrigues dos Santos, presidente da Camara Municipal de Oliveira de Fátima To, assunto processo nº4310/2018- prestação de contas do prefeito - consolidadas - 2017, Gesiel Orcelino Dos Santos, e o parecer prévio TCE/TO nº41/2020-SEGUNDA CÂMARA, em seguida o senhor prefeito fez uso da palavra comp. A todos presentes e deixa um convite em especial a cada um dos senhores sobre a comemoração ao dia das mães que ficou decidido para o dia 19 de maio e vai ser no campo de Futebol, e pedir a todos que vamos abraçar a causa para nos fazer melhor que no ano passado, em seguida a Edileusa comp. A todos presentes e fez alguns agradecimentos e fez entrega de ovos de páscoa para todos vereadores e funcionários e desejou uma feliz páscoa a todos: Ordem do dia foi apresentado o requerimento de nº001/2023, de 12 de Abril de 2023 o qual foi aprovado por unanimidade em primeira e ultima votação, de autoria da vereadora Marcileia Pereira, foram apresentados os requerimentos de nº001/2023, e o de nº002/2023, e o de nº003/2023, todos do dia 12 de Abril de 2023, os quais foram todos aprovados por unanimidade em primeira e ultima votação, todos os requerimentos de autoria do vereador Jose Borges, foi apresentado para votação parecer ao projeto de lei nº005/2023, de 12 de Abril de 2023, o qual foi aprovado por unanimidade em primeira votação, Explicação pessoal, o vereador Leandro Sallas de Abreu escreveu comp. A todos presentes e agradecer a Deus por mais esta sessão e e justificou a sua ausência na sessão anterior, Não havendo nada mais a tratar o senhor presidente agradeceu a Deus por a terceira sessão do mês e agradeceu ao senhor prefeito pela a entrega dos ovos de páscoa ,e também pela presença de parte da comunidade presente , e os funcionários da casa, e convocou todos vereadores e vereadora para a sessão ordinária do dia seguinte no mesmo horário regimental, e encerrou-se a sessão da qual foi extraída a presente Ata que após lida e aprovada será assinada nos termos regimentais.

Edileusa
Robson
Leandro Sallas de Abreu
Jose Borges
Marcileia Pereira

Presidenta: Fabio Carvalho de Oliveira Fabio Oliveira

Vice - Presidente: Marcileia Pereira de Souza Marcileia

1º Secretario: Leandro Sallas Burjack de Abreu _____

2ª Secretario: Elessandro de Souza Luz Elessandro

1º Suplente: Jose Borges Gonçalves Filho _____

2º Suplente: Joely Pereira de Souza Medrado Joely

Vereador : Edimar Pereira de Souza Edimar

Vereador : Oziel de Araujo Martins Oziel Araujo Martins

Vereador : Robson Botelho Sertão Robson Botelho Sertão



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
"Gestão 2023 – Eu Sou Oliveira"

OFÍCIO N° 003/2023 – GAB.

Oliveira de Fátima, TO, 24 de abril de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor,
GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
DD. Ex-Prefeito do Município de Oliveira de Fátima/TO
End.: Av. Araguaia, Qd. 23, Lt. 08, s/n, Centro, Oliveira de Fátima/TO.

Assunto: Citação para apresentação de defesa prévia nas contas consolidadas exercício financeiro 2017.

Ilustre Senhor,

Sirvo-me do presente, após cumprimenta-lo para informar que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis o processo administrativo para análise e julgamento das contas consolidadas exercício financeiro 2017, desta feita citamos Vossa Senhoria por meio do presente para que apresente Defesa Prévia por escrito até trinta dias úteis após o recebimento, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00, sob pena de revelia.

Informamos que o processo foi apresentado em Sessão Ordinária para os demais Edis no dia 12 de abril de 2023 e se encontra a disposição de Vossa Excelência ou Procurador devidamente habilitado para análise e reprografia se julgar necessário.

Sem mais para o momento e na oportunidade externo estima e respeito por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Fábio Carvalho de Oliveira
Presidente
Câmara Mun. de Oliveira de Fátima-TO

Fábio Carvalho de Oliveira
FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Recelido em
26-04-2023
Carif.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2023 – Eu Sou Oliveira”

CERTIDÃO

CERTIDICO, que por ordem da presidência da Câmara de Oliveira de Fátima/TO, diligenciei até o endereço da residência do Ex-Gestor Gesiel Orcelino dos Santos, situado na Av. Araguaia, Qd. 23, Lt. 08, s/n, centro, Oliveira de Fátima, e o **citei pessoalmente** do inteiro teor dos autos de prestação de contas em julgamento, conforme ofício n.º 003/2023-Gab, de 24 de abril de 2023.

Certifico, ainda, que o Ex-gestor nada manifestou, tornando-se revel.

O referido é verdade e dou fé.

Oliveira de Fátima/TO, 19 de junho de 2023.

JOSIAS DIAS REIS

Diretor Geral Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

"Gestão 2023 – Eu Sou Oliveira"

Parecer 007/2023.

Processo Legislativo nº 01/2023

Objeto: Prestação de Contas Consolidadas – 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO

Processo: 4310/2018

Responsável: Gesiel Orcelino dos Santos

I - DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, TO – TCE/TO, enviou à Câmara Municipal Parecer Prévio referente à prestação de contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, - exercício de 2017, integrante dos autos do TCE/TO nº 4310/2018.

O Presidente do Poder Legislativo, na forma regimental, apresentou e distribuiu cópia do Parecer Prévio/Prestação de Contas de 2017 a todos os Vereadores.

Em seguida o Processo com a documentação enviada pelo TCE/TO - incluso do Parecer Prévio recomendando a reprovação/rejeição das contas prestadas pelo Sr. Gesiel Orcelino dos Santos, CPF 576.348.581-53, gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO, relativas ao exercício de 2017 foi encaminhada à Comissão Conjunto de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima para opinar e elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos regimental.

Em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, o Ex-Gestor foi citado/intimado para apresentar defesa e tomar ciência do inteiro teor do parecer prévio do TCE-TO e seus anexos.

O ex-prefeito, devidamente citado e intimado, não apresentou defesa.

APROVADO
EM 09/09/2023

08 Voto a Favor
01 Voto Contra
1ª Votação

APROVADO
EM 13/09/2023

08 Voto a favor
01 Voto Contra
2ª e última
Votação

A Presidência da Câmara nomeou como advogada dativa do Ex-gestor, a Dra. Marcella Ayres Alfonso Cavalcante, OAB/TO n.º 6453.

A defesa técnica dativa, fez distribuir memoriais reiterando as razões de defesa apresentadas no TCE, inclusive reafirmando que: *a)* a divergência orçamentárias ocorreu porque teve lançamentos indevido no SICAP, e que é um apontamento de natureza técnica; *b)* quanto à execução abaixo de 65% da dotação, não foi falta de planejamento, mas sim por conta da priorização na execução de outras dotações; *c)* com relação as divergências receitas x despesas, foram realizadas as suplementações devidas, conforme decretos; *d)* quanto a ausência de registro na conta “Créditos Tributário a Receber”, justificou que foi registro de tributos em Dívida Ativa, nos termos do levantamento feito pela Coletoria Municipal; *e)* que não foi deixado valores negativos nas contas da educação/Fundeb; *f)* a existência de “ativo financeiro” por fonte de recursos com valores negativo, esclareceu que foi equívoco de informação; *g)* que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica não foi alcançado, mas a gestão trabalhou para alcança-lo; *h)* que a falha na codificação das fontes de recursos do FUNDEB não existiu, porque vigorava na época a Portaria/TCE n.º 442/2014; protestou pela aprovação das contas e, em último caso, pela aprovação com ressalvas.

É o relatório do necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, o Poder Legislativo Municipal é quem detém a competência para julgamento das contas dos exercícios financeiros e/ou das contas dos gestores municipais.

Em que pese a emissão do parecer prévio pelo órgão técnico de controle externo, vale registrar que o julgamento é de competência do Legislativo. Sobre o tema faz-se a transcrição do artigo 31 da Carta Republicana de 1988, veja:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Os autos vieram instruído com o parecer nº 41/2020 – TCE/TO – Segunda Câmara – 01/09/2020, o qual assim restou ementado:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. NO CONTROLE DO ESTOQUE. DÉFICIT FINANCEIRO. POR FONTES DE RECURSOS. CONTA DE DISPONIBILIDADE. REGISTRA SALDO MAIOR QUE O ATIVO FINANCEIRO E O ATIVO FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS APRESENTA VALORES NEGATIVOS. REGISTRO CONTÁBIL. E REPASSE A MENOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A ORGÃOS. DÉFICIT PATRIMONIAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. POR FONTES DE RECURSOS. FONTE DE RECURSOS. FALHAS NA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS DAS FONTES: 0040. - RECURSOS DO ASPS E 0020. - RECURSOS DO MDE. INCONSISTÊNCIAS NAS BAIXAS DO ALMOXARIFADO. ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS. PARCIALMENTE PREENCHIDOS. RESSALVA(S). DETERMINAÇÃO(ÕES). PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após realizadas as análises das contas pelas suas equipes técnicas e pelo Ministério Público de Contas emitiu Parecer Prévio sugerindo a reprovação da prestação de contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO sob a responsabilidade do Sr. Gesiel Orcelino dos Santos.

Acerca deste entendimento da Corte de Contas esta Comissão Conjunta não ver elementos técnicos para dissentir do entendimento proposto pelos Conselheiros.

Em pese os argumentos trazidos aos autos pelo Ex-gestor e os documentos juntados ainda perante o Órgão de Controle Externo, não são eles capazes de sanarem as inconsistências apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Para melhor visualização das irregularidades apontadas pelo TCE/TO faço a transcrição das mesmas:

8.1 recomendar a **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Oliveira de Fátima - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2017, gestão do Senhor Gesiel Orcelino dos Santos, Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, em razão de:

I) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 35.462,90 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 460.007,65, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.1.2.2 do Relatório de Análise);

II) Déficit Financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 1.475.708,37; 0030 - Recursos do FUNDEB no valor de R\$ 1.466.016,35; 0040 - Recursos do ASPS no valor de R\$ 1.992.368,75, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7 do relatório);

III) As disponibilidades (valores numerários), enviados no Arquivo: Conta Disponibilidade, registram saldo maior que o Ativo Financeiro em fontes específicas, em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64 e o parágrafo único, do art.8º da LC nº 101/2000. (Item 7.2.7.2 do Relatório de Análise, Quadro 32);

IV) Existem "Ativo Financeiro" por Fontes de Recursos com valores negativos, em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório de Análise, Quadro 33);

V) A contribuição patronal de 20% ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), definido no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/1991, alcançou pelo Poder Executivo 17,32%, descumprimento dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal. Restrição de Ordem - Gravíssima, como dispõe o Anexo I, Item 2.6 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 9.3 do Relatório de Análise);

VI) Ausência das informações de todos os meses do ano da alíquota de contribuição patronal - Destaca-se que o município possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Com isso, faz-se necessário apresentar as Folhas de Pagamentos (as folhas

de pagamentos devem distinguir os servidores regidos por cada regime, resumidamente) e as GFIP's (bem como as informações previdenciárias ao RPPS), do exercício de 2017 para comprovação do efetivo recolhimento da contribuição patronal ao regime geral e ao regime próprio de previdência social, apresentar também a(s) lei(s) municipal(is) que rege(m) o RPPS (contendo as alíquotas de contribuição patronal), assim como a legislação do RPPS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo. (Item 9.4 do Relatório de Análise);

VII) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de menos R\$ 3.966.873,56, ou seja, apura-se um déficit patrimonial no exercício, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas. (Item 8 do Relatório de Análise);

VIII) Déficit Orçamentário na seguinte Fonte de Recurso: 0040. - Recursos do ASPS no valor de R\$ 396.843,66, em desacordo ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Quadro do Item 16 do Despacho (Evento 9);

IX) Os saldos bancários apresentados no Arquivo: Conta Disponibilidade, verifica-se que os valores da planilha do Item 19 do Despacho (Evento 9), foram classificados como fonte de recursos 0040. - Recursos do ASPS, porém, o correto seria no intervalo 0400. a 0499. Recursos Destinados à Saúde, para os recursos do SUS e 0010. Recursos Próprios, para os recursos livres, tal falha contraria o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e a IN TCE/TO nº 012/2012 (IN TCE/TO nº 02/2007);

X) Os saldos bancários apresentados no Arquivo: Conta Disponibilidade, verifica-se que os valores da planilha do Item 20 do Despacho (Evento 9), foram classificados como fonte de recursos 0020. - Recursos do MDE, porém, o correto seria no intervalo 0200. a 0299. Recursos Destinados à Educação, para os recursos do FNDE e 0010. Recursos Próprios, para os recursos livres, tal falha contraria o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a IN TCE/TO nº 012/2012 (IN TCE/TO nº 02/2007) e o parágrafo único, do art. 9º da IN TCE/TO nº 06/2013;

XI) Ausência de justificativas a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almoxarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor de R\$ 5.520.091,81, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade os registros efetuados. (Item 7.1.2.2 do Relatório de Análise, Quadro 21);

XII) Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, partes integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, foram parcialmente preenchidos, prejudicando a análise, descumprindo o art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF.

São mais de 10 (dez) apontamentos/irregularidades nas contas prestadas, todos com aptidão para rejeição das contas do Ex-gestor, principalmente por haver déficit orçamentário, déficit patrimonial, repasse patronal a menor, divergência no orçamentário, déficit por fonte de recurso etc.

Diante das irregularidades acima apontadas e frente aos argumentos e documentos trazidos aos autos com a defesa, não há como discordar dos apontados técnicos do TCE/TO.

Logo, esta Comissão Conjunta, em nome da probidade administrativa, não tem razões para discordar dos pareceres técnicos da Corte de Contas.

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Conjunta de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, em reunião realizada na sede da Câmara Municipal, os membros resolveram **ACOLHER O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS** com a decisão da Corte de Contas - TO, que exarou parecer prévio pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS – 2017**, do Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO, apresentadas pelo Sr. **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS, CPF 576.348.581-53.**


Assim, segue o parecer e o Decreto Legislativo que "*Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, exercício de 2017*", para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2017, com a devida publicação do Decreto, que seja dado ciência à Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO, com envio do

Decreto, bem como seja encaminhado ao Tribunal de Contas cópia autenticada do Decreto e ou Ministério Público, na forma regimental.

Oliveira de Fátima/TO, 12 de setembro de 2023,

Comissão de Justiça e Redação

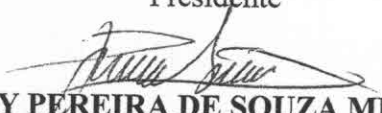

EDIMAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente


ELESSANDRO DE SOUZA LUZ
Secretário


MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento:


JOSÉ BORGES GONÇALVES FILHO
Presidente


JOELY PEREIRA DE SOUZA MEDRADO
Secretário


LEANDRO SALLAS BURJAK DE ABREU
Membro

Ata da sessão ordinária da 7ª legislatura a 32ª sessão ordinária do 3º período Legislativo aos 12 dias do mês de Setembro de 2023, nesta sede da câmara Municipal de Oliveira de Fátima - To realizou esta sessão sobre a presidência do vereador Fabio Oliveira, com a presença de todos nobres Edis, nos termos regimentais iniciou a sessão solicitando da vereadora Marcileia Pereira para fazer a leitura do texto Bíblico qual leu Livro de Salmo 91 vers. 10 e 11, período destinado ao Expediente, foi apreciada e aprovada por unanimidade a Ata da sessão anterior, em seguida o vereador Jose Borges, recepcionou os visitantes, no Expediente, o senhor presidente pediu um minuto de silêncio em memória ao senhor Mundim Mascarenhas, em seguida foi apresentado um parecer nº007/2023 processo legislativo nº01/2023 Objetivo: prestação de contas consolidadas-2017 Entidade: prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima -To, processo: 4310/2018, Responsável: Gesiel Orcelino dos Santos, em seguida o senhor presidente passou a palavra pra a Dra. Marcella Ayres Alfonso Cavalcante, OAB nº. 6453. Para esta fazendo a defesa, onde ela comp. a todos e agradecer por esta fazendo esta defesa pessoal das contas do Ex prefeito, e pela leitura do parecer e do relatório logo se percebe que todos os apontamentos feitos pelo tribunal de contas são apontamentos puramente burocráticos, estamos falando das contas de 2017, do início de uma gestão, isso vossas excelências sabe estamos trocando sistemas dentro de uma prefeitura, estamos contratando estamos demitindo, então estamos no primeiro ano de uma adaptação que vai vim ao longo de 4 anos, então essa adaptação requer paciência, são irregularidades puramente burocráticas embora o tribunal de contas tenha afirmado que houve apontamento despesas, logo na leitura do relatório, percebe que não houve desvio apenas irregulares relacionadas á saldos em contas diversas, um exemplo saldo que deveria esta em saldos a receber que é uma conta especifica do CICAP foi lançado na conta da Divida ativa, mais o dinheiro estava La o saldo errado por erro de contador ou erro interno isso não se sabe que as contas são de 2017, não esta aqui pra se apura a responsabilidade pessoal de ninguém, mais sim as contas do ex prefeito, voltando aos apontamentos feitos pelo o tribunal de contas e por vossas excelências aqui, o resalta o apontamento de 1,2,5,6,8,9,10,11e 13 que são falhas técnica, e como falou não houve desvio de dinheiro, houve um inicio de gestão falha de apuração em contas diversa, ou troca de sistema que o sistema que foi implantado na prefeitura na época era incompatível com o sistema do CICAP- TO, isso permitiu que algumas informações fosse lançada a tempo, então estamos punindo um prefeito por erros falha equívocos contábeis, primeiro ou seja estamos punindo o prefeito que foi um mal prefeito ou que desviou dinheiro, não por falhas

Marcileia Pereira

Edimilson Alessandro

Fabio Oliveira

Marcella Ayres Alfonso

Alexandro Augusto Gallo

Edimor

Marcileia

contábeis, que nem era de competência dele, segundo estamos punindo prefeito, que fala em rejeição das contas não deixa de ser uma punição do gestor quanto moral quanto técnica, esta punindo o prefeito por falhas internas por processos que são comuns ao inicio de qualquer gestão, e essas mesma falhas não foram apuradas em 2018, e sem mais delongas e já finalizando a sustentação oral o defende aqui a aprovação das contas do ex gestor essa primeira aprovação total, segunda aprovação com ressalvas caso vossa excelência entenda que houve alguma irregularidade mais que as irregularidades elas não abitas a arcar contras principalmente não foi apurada desvio mais sim falhas técnicas de inicio de gestão, e encerra a sustentação oral pedindo pela rejeição do parecer do tribunal, e consequentemente da rejeição do parecer da comissão própria da Câmara apoiou o parecer do tribunal de contas, ou seja pela a aprovação das contas do ex gestor :Ordem do dia foi apresentado para votação o parecer prévio de nº007/2023, referente a prestação de contas consolidadas da prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima Exercício de 2017 integrante dos autos do TCE/TO nº4310/2018, o qual foi aprovado por 8 votos favorável o parecer da câmara e 01 voto contra em primeira votação, foi apresentado o projeto de decreto Legislativo nº01/2023 de 12 de setembro de 2023 Dispõe sobre a rejeição das contas consolidadas do poder executivo Municipal referente ao exercício de 2017 e da outras providencias, o qual foi aprovado por 07 votos a favor e 01 voto contra em primeira votação .Explicação pessoal a vereadora Marcileia escreveu comp. A todos presentes e agradecer a Deus por esta sessão e deixa o sentimento a toda família do senhor Mundim Mascarenhas, e desejar um feliz aniversário ao nosso amigo Joely que Deus te de muitos anos de vida, o vereador Jose Borges escreveu comp. A todos presentes, e deixa o sentimentos a família Mascarenhas pela perda do senhor Mundim, e parabenizar o nosso colega vereador Joely pelo o seu aniversario, e justificou a sua ausência na sessão anterior, em seguida o vereador Joely comp. A todos presentes, e agradeceu as palavras de cada um dos colegas vereadores, em seguida o senhor presidente cedeu a palavra o nosso amigo Felipe Nunes onde ele comp. a todos presentes, e parabeniza-los pelo grande trabalho e também comunicar a todos que a prefeitura juntamente com a secretaria de esporte esta fazendo um tornei intermunicipal, o qual já aconteceu na região do Bom Tempo e agora no dia 16 de setembro vai acontecer na região do Assentamento A parti das oito horas da manhã com premiações e as 12 horas um delicioso almoço com churrasco pra todos. Não havendo nada mais a tratar o senhor presidente agradeceu a Deus por a segunda sessão ordinária do mês , e os visitantes presentes e funcionários da casa e parabenizar o vereador Joely por

mais um ano de vida e convocou todos vereadores e vereadora para a sessão ordinária do dia seguinte, no mesmo horário regimental, e encerrou-se a sessão da qual foi extraída a presente Ata que após lida e aprovada será assinada nos termos regimentais.

Presidenta: Fabio Carvalho de Oliveira

Vice - Presidente: Marcileia Pereira de Souza

1º Secretário: Leandro Sallas Burjack de Abreu

2º Secretário: Elessandro de Souza Luz

1º Suplente: Jose Borges Gonçalves Filho

2º Suplente: Joely Pereira de Souza Medrado

Vereador : Edimar Pereira de Souza

Vereador : Oziel de Araujo Martins

Vereador : Robson Botelho Sertão

Ata da sessão ordinária da 7ª legislatura a 33ª sessão ordinária do 3º período Legislativo aos 13 dias do mês de Setembro de 2023, nesta sede da câmara Municipal de Oliveira de Fátima - To realizou esta sessão sobre a presidência do vereador Fabio Oliveira, com a presença de todos nobres Edis, nos termos regimentais iniciou a sessão solicitando do vereador Elessandro de Souza para fazer a leitura do texto Bíblico qual leu Livro de Mateus capítulo 07 vers. 11 e 12, período destinado ao Expediente, foi apreciada e aprovada por unanimidade a Ata da sessão anterior, em seguida a vereadora Marcileia Pereira, recepcionou os visitantes, no Expediente: foi apresentado o projeto de Lei nº 011 de 13 de Setembro de 2023: Ordem do dia foi apresentado para votação **o parecer prévio de nº007/2023, referente a prestação de contas consolidadas da prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima Exercício de 2017 integrante dos autos do TCE/TO nº4310/2018, o qual foi aprovado por 8 votos favorável o parecer da câmara e 01 voto contra em segunda e ultima votação**, foi apresentado o projeto de decreto Legislativo nº01/2023 de 12 de setembro de 2023 Dispõe sobre a rejeição das contas consolidadas do poder executivo Municipal referente ao exercício de 2017 e das outras providências, o qual foi aprovado por 07 votos a favor e 01 voto contra em segunda e ultima votação. Explicação pessoal não ouviu ninguém escrito. Não havendo nada mais a tratar o senhor presidente agradeceu a Deus por a terceira sessão ordinária do mês, e os visitantes presentes e funcionários da casa, e convocou todos vereadores e vereadora para a sessão ordinária do dia seguinte, no mesmo horário regimental, e encerrou-se a sessão da qual foi extraída a presente Ata que após lida e aprovada será assinada nos termos regimentais.

Presidenta: Fabio Carvalho de Oliveira _____

Vice - Presidente: Marcileia Pereira de Souza _____

1º Secretário: Leandro Sallas Burjack de Abreu _____

2º Secretário: Elessandro de Souza Luz _____

1º Suplente: Jose Borges Gonçalves Filho _____

2º Suplente: Joely Pereira de Souza Medrado _____

Vereador : Edimar Pereira de Souza _____

Vereador : Oziel de Araujo Martins _____

Vereador : Robson Botelho Sertão _____



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

"Gestão 2023 – Eu Sou Oliveira"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidente** da Câmara faz saber:

Que a **Câmara Municipal de Oliveira de Fátima** aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam desaprovadas as contas consolidadas, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade do Ex-gestor Gesiel Orcelino dos Santos, em consonância com o parecer da Comissão Conjunta de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

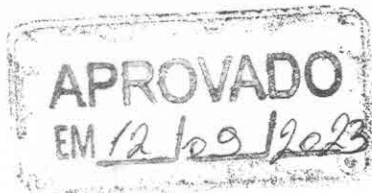
Art. 2º Fica admitido o Parecer Prévio TCE/TO n.º 41/2020 - 41/2020 – Segunda Câmara – 01/09/2020, extraído dos autos n.º 4310/2018, recepcionando sua aplicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

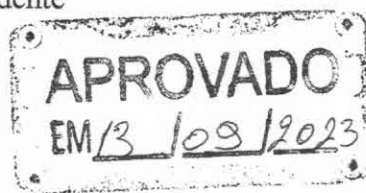
Gabinete da Presidência da Câmara de Oliveira de Fátima/TO., em 12 de setembro de 2023.

FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA

Presidente



07 voto a Favor
01 voto Contra
6º votação



07 voto a Favor
01 voto Contra
2º e última voto



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
"Gestão 2023 – Eu Sou Oliveira"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidente** da Câmara faz saber:

Que a **Câmara Municipal de Oliveira de Fátima** aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam desaprovadas as contas consolidadas, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade do Ex-gestor Gesiel Orcelino dos Santos, em consonância com o parecer da Comissão Conjunta de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

Art. 2º Fica admitido o Parecer Prévio TCE/TO n.º 41/2020 - 41/2020 – Segunda Câmara – 01/09/2020, extraído dos autos n.º 4310/2018, recepcionando sua aplicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Oliveira de Fátima/TO, em 25 de setembro de 2023.


FÁBIO C. DE OLIVEIRA
Presidente